



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores Municipais de São José dos Campos - ASSEM, fundada em 23 de março de 1979, é uma associação civil, sem fins lucrativos, inscrita CNPJ/MF sob o nº 50.448.786/0001-82, com sede à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 190 – Vila Santa Luzia – São José dos Campos – Estado de São Paulo e foro nesta cidade, com personalidade jurídica própria, prazo de duração ilimitado, sem vinculação político-partidária e religiosa, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas e representação, união, defesa e assistência à classe dos servidores municipais, regendo-se pelos dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo Único – A ASSEM, no cumprimento de seu programa se propõe a:

- a) incentivar atividades físicas, culturais, intelectuais, esportivas, recreativas, artísticas e sociais promovendo entre os associados o mais amplo espírito de solidariedade classista.
- b) manter permanente posicionamento no sentido de lutar pelos interesses dos servidores públicos municipais em todos os âmbitos.
- c) oferecer por meios próprios ou através de contratação de empresas habilitadas, serviços de assistência à saúde e correlatos, para seus associados e dependentes.

Art. 2º - A ASSEM poderá manter departamentos além de serviços próprios ou em convênios com outras entidades, para servir seus associados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Os associados serão classificados nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES** - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da ASSEM, sendo:
 1. Aqueles ligados ao Serviço Público Municipal de São José dos Campos.
 2. Aqueles não ligados ao Serviço Público Municipal de São José dos Campos.



b) **CONTRIBUINTES** - todos aqueles que, sendo servidores públicos municipais ativos e inativos ou pensionistas do IPSM, bem como os pertencentes às Empresas de Economia Mista do Município, Autarquias, Fundações, CRESSEM e ASSEM admitidos de acordo com este Estatuto, contribuirão com a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

c) **BENEMÉRITOS** - todos aqueles que em virtude de relevantes serviços prestados a ASSEM, forem indicados por propositura da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e aprovados por este como tais, sendo:

- 1- Aqueles ligados ao serviço público municipal de São José dos Campos, desde que contribuintes.
- 2- Aqueles não ligados ao serviço público municipal e os que deixarem de contribuir com a mensalidade.

d) **REMIDOS** - todos os contribuintes que passaram para a inatividade até 31 de maio de 1997 e inatos à data de fundação da Entidade.

e) **DEPENDENTES** - são assim considerados dependentes dos associados:

- 1 - O companheiro (a) devidamente documentado, cônjuges, os pais, o sogro e a sogra do titular, bem como os filhos ou enteados incapazes de acordo com a lei.
- 2 - Os filhos solteiros, os enteados devidamente documentado e aprovado pela Diretoria.
- 3 - Irmãos solteiros do titular, inscritos até 28 de abril de 2017.
- 4 - Netos do titular, até a idade de 12 anos.

f) **ATLETAS** - todos aqueles que, não se enquadrando nas demais categorias, ingressem na ASSEM para a prática de esportes e contraiam exclusivamente para si, os direitos e obrigações deste Estatuto.

Art. 4º - São isentos de qualquer contribuição pecuniária, os associados classificados nas alíneas “a-2”, “c-2”, “d”, e “f” do artigo 3º.

§ 1º - Os associados classificados na alínea e-2 do artigo 3º maiores de 18 anos ou se estudantes universitários, maiores de 24 anos contribuirão para a ASSEM o valor estabelecido para a contribuição social mensal.

§ 2º - Os associados classificados na alínea e-3 do artigo terceiro, maiores de 18 anos, contribuirão para a ASSEM, cada um, o valor estabelecido para a contribuição social mensal.

§ 3º - O associado atleta perderá sua condição e as vantagens que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, se deixar de defender as cores da ASSEM, quer por decisão própria, quer por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 5º - A contribuição mensal devida pelos associados contribuintes será aquela estabelecida pela Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto ou Regulamento Interno.

Art. 6º - Para ser admitido como associado deverá o interessado:

a) preencher, assinar a respectiva proposta e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 7º - São direitos dos associados:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, votando e sendo votado desde que preencha os requisitos fixados neste Estatuto.

b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo contra os atos administrativos, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da entidade.

c) representar a Associação em reuniões e solenidades por delegação da Diretoria Executiva.

d) usufruir de todas as diversões e utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação.

e) Levar às dependências da Associação visitante devidamente registrado e identificado, cuja presença seja de integral responsabilidade do associado.

f) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da Diretoria Executiva que lhe impuser pena que considere injusta.

g) requerer licença, estando quites para efeito de dispensa de pagamento da mensalidade devida, por prazo não superior a um semestre, por motivo de enfermidade ou ausência temporária da cidade devidamente comprovadas, podendo solicitar renovação por uma vez, ao perdurar o mesmo motivo, ficando, entretanto, privado dos direitos que lhe forem inerentes, durante o tempo de licença.

h) Continuam a usufruir dos direitos de que trata a letra "b" do artigo 3º – Capítulo II, os associados, exonerados ou demitidos, que estiverem em pendência judicial com relação ao seu cargo ou emprego.

i) Demitir-se do quadro associativo, a qualquer tempo, por requerimento escrito endereçado à Diretoria Executiva.

j) Ampla defesa e contraditório em procedimentos de exclusão do quadro social contra si instaurado, com direito de recurso ao Conselho Deliberativo se de pena de exclusão.

Art. 8º - Os associados com menos de 06 meses de associados e os que tratam as alíneas “a-2”, “c-2”, “e” e “f”, do artigo 3º, não podem votar nem ser votados.

Art. 9º - São deveres dos associados em geral:

a) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e Normas Complementares.

b) contribuir para o fortalecimento geral da entidade.

c) abster-se, dentro da Associação, de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial, sexual, de gênero ou de nacionalidade;

d) respeitar e cumprir as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos por este Estatuto.

e) zelar pelo patrimônio da Associação, indenizando, a critério da Diretoria Executiva, os prejuízos causados por sua culpa ou desídia.

f) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, qualquer alteração de seu estado civil e residência.

g) apresentar, quando solicitado, nas dependências da Associação, a carteira de identidade social e a prova de quitação das mensalidades.

h) respeitar os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando no exercício de suas funções.

Art. 10 - Serão suspensos os associados que:

a) infringirem as disposições deste Estatuto, Regulamento Internos e demais normativas.

b) desacatarem qualquer dos diretores ou membros do Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, bem como funcionários em efetivo exercício.

Parágrafo Único - A pena de suspensão não eximirá o associado do pagamento de suas mensalidades.

Art. 11 - Será excluído, por ato da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o associado que:

- a) subscrever, com evidente má fé, proposta de associado que contenham informações falsas.
- b) for responsável pelo extravio de valores sociais.
- c) proceder de modo a perder a respeitabilidade moral, pela prática de atos indecorosos, desonestos ou de extrema violência.
- d) estando com seus vencimentos ou salários em dia, deixar de pagar 03 (três) mensalidades seguidas e para cujo fato houver sido notificado por escrito, não saldando o débito no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – O procedimento de exclusão será sempre precedido de oferta de defesa e amplo contraditório, cabendo, ainda, recurso ao Conselho Deliberativo se de decisão condenatória.

Art. 12 - Das penalidades impostas pela Diretoria Executiva cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, que deverá ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação ao infrator.

Parágrafo Único – O procedimento de exclusão será precedido de notificação ao associado, podendo este participar de todos os atos processuais, conhecendo-os e se manifestando em sua defesa e, ainda, facultado o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, na forma estatuída no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS

Art. 13 - São poderes sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 14 - As funções de direção da Associação, não poderão ser de nenhum modo, remuneradas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e soberana em suas decisões quando realizadas dentro das exigências estatutárias e tem por fim, privativamente:

- a) Eleger, na forma estatuída no artigo 20º, o Conselho Deliberativo Elegível e seus suplentes;
- b) Destituir os administradores;
- c) Alterar o Estatuto Social;

Paragrafo único: especificamente para atendimento das alíneas “b” e “c” do caput deste artigo a Assembleia Geral terá convocação específica e o quórum para a sua realização será de, em primeira chamada, metade mais um dos associados; em segunda chamada, 30(trinta) minutos após com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados e em terceira chamada, 1(uma) hora após, com qualquer número de associados presentes, **com quórum de aprovação fixado em maioria simples dos associados presentes.**

Art. 16 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo; por solicitação da Diretoria Executiva ou por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, por meio de edital ou aviso publicado na imprensa local e afixado na sede da entidade.

Parágrafo Único - A convocação será sempre feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados da publicação do edital.

Art. 17 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 18 - Será nula e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha à matéria objeto da convocação da Assembleia Geral.

Art. 19 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a este encaminhar o processo de eleição do Presidente da Assembleia, 1º Secretário e Fiscais Escrutinadores, quando necessário, observando-se as normas do processo eleitoral, conforme estabelecido no capítulo XII deste Estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, trienalmente, no mês de março para eleição do Conselho Deliberativo Elegível e seus suplentes.



§ 1º - A eleição será feita por escrutínio secreto e direto e a ela só poderão concorrer os candidatos inscritos em chapas completas, ou seja, 24 (vinte e quatro) candidatos ao Conselho Deliberativo.

§ 2º - As chapas completas terão que ser previamente registradas até o último dia útil de fevereiro.

§ 3º - Os pedidos de inscrição serão endereçados à Diretoria Executiva.

§ 4º - Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão ser associados, no mínimo, há 05 (cinco) anos ininterruptamente e servidores ativos ou inativos do Serviço Público Municipal, além daqueles que já sejam ou tenham sido conselheiros.

§ 5º - Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais, os associados que não estiverem quites com os cofres sociais.

§ 6º - Para o Conselho Deliberativo Elegível, a eleição será individual.

§ 7º - Para efeito dos parágrafos 4º e 5º, a Diretoria Executiva publicará, na sede da entidade, os integrantes das chapas apresentadas que não se enquadrem nas exigências do Estatuto, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário determinado para o início da Assembleia.

§ 8º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo Elegível, os 12 (doze) candidatos mais votados como efetivos e os 12 (doze) seguintes **como suplentes**.

§ 9º - Até a véspera do dia da realização da Assembleia, o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará à Assembleia Geral, através do Presidente do Conselho Deliberativo, as chapas impressas, devidamente registradas.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o Presidente da Assembleia Geral proclamará eleitos os membros do Conselho Deliberativo Elegível, bem como os suplentes.

Parágrafo Único - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os associados mais antigos no quadro social. Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias serão registrados em ata, em livro próprio, redigido por um dos secretários e assinada pelos membros da mesa, submetida, desde logo, à consideração dos presentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23 - O Conselho Deliberativo é o órgão moderador e mediador que age e delibera em definitivo, excetuando-se os assuntos que digam respeito à Assembleia Geral, através do qual os associados se manifestam.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo será constituído por 25 (vinte e cinco) membros efetivos dentre os associados, sendo **13 (treze) VITALÍCIOS** e **12 (doze) ELEITOS**, além de **12 (doze) suplentes dos ELEITOS**, estes para um mandato de 03 (três) anos, todos maiores de 21 anos e no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - A Assembleia Geral, além dos conselheiros eleitos efetivos, elegerá 12 (doze) suplentes que serão chamados a servir, na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 21 em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva no Conselho Deliberativo Elegível.

Art. 26 - A mesa do Conselho Deliberativo será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo Elegível e os suplentes poderão ser reeleitos no todo ou em parte.

Art. 28 - Os membros da mesa do Conselho serão eleitos pelos seus integrantes.

Art. 29 - Proclamados os eleitos de que trata o art. 21, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no mês de março, logo após a posse, sob a presidência de um dos seus integrantes escolhido por aclamação para eleição de sua mesa. Este convocará 03 (três) conselheiros para servirem de escrutinadores e secretário.

Art. 30 - Proclamado o resultado serão os eleitos declarados, desde logo, empossados.

Art. 31 - Compete ao Conselho Deliberativo, privativamente:

- a) eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário;



b) eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, dentre os associados que participem ou tenham participado do Conselho Deliberativo com no mínimo 10 anos ininterruptos de associados e que sejam servidores ativos ou inativos do Serviço Público Municipal, permitida uma única reeleição sequenciada.

c) aprovar as contas anualmente prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, que poderá solicitar parecer de auditoria independente e relatório do Presidente, apresentando esclarecimentos, isto até o mês de abril de cada ano.

d) dar o seu parecer e decidir sobre casos omissos, conflitantes ou de sentido dúvida do presente Estatuto, quando solicitados pela Diretoria Executiva.

e) conceder título de associado benemérito.

f) licenciar o Presidente da Diretoria Executiva.

g) licenciar ou conceder demissão aos membros do próprio Conselho.

h) deliberar sobre a suspensão de associados e dependentes, quando esta punição for de noventa e um a cento e oitenta dias, bem como deliberar sobre a exclusão de associados.

i) deliberar sobre qualquer ato de compra e venda de bens imóveis e operações de crédito em sessão especialmente convocada para este fim.

j) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva.

k) aplicar penalidades aos Membros da Diretoria e do próprio Conselho Deliberativo Vitalício e Eleito, cassando-lhes os mandatos, desde que os interesses da Entidade ou a sua moralidade assim o aconselhe.

l) governar a Associação no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva, até a escolha dos novos membros.

m) autorizar a criação de novas fontes de renda bem como alterar as já existentes.

n) suspender o mandato do Presidente da Diretoria Executiva, por motivo justificado e nos casos previstos no presente Estatuto, em sessão convocada para esse fim, por votação nunca inferior a 2/3 (dois terços) de seus membros, ad-referendum da Assembleia Geral que deverá para tanto, ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

o) convocar a Assembleia Geral, através do seu Presidente, de acordo com o disposto neste Estatuto.



p) Aprovar, se necessário, as alterações nos contratos de Assistência Médica, bem como os aumentos das mensalidades.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) anualmente, até o mês de abril, para discutir e votar o relatório e o balanço financeiro do exercício anterior.

b) trienalmente, na segunda quinzena de março, para eleição e posse de sua mesa diretora e para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal.

c) Trimestralmente, para análise das reivindicações trazidas pelos Conselheiros bem como outros assuntos contidos na pauta.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

a) Quando o julgue necessário o Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal.

b) Para suspensão do mandato do Presidente da Diretoria Executiva de acordo com o art. 31, letra "n".

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo só serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso, por escrito, com antecedência mínima de **05 (cinco)** dias, independente de outros meios eficazes de comunicação.

Art. 34 - Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, ou seja, metade mais um de seus membros, exceto quando disposição estatutária dispuser de forma diversa.

Art 35 - O conselheiro que, sem causa justificada, faltar ou se ausentar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer de cada gestão, perderá automaticamente o seu mandato, ad referendum da Assembleia Geral.

a) O **VITALÍCIO** será substituído por outro associado com pelo menos 10 anos de associado, com relevantes serviços prestados à associação e que participou ou esteja participando do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva a ser escolhido pelos Conselheiros.

b) O **ELEITO** será substituído pelo suplente eleito mais votado.

c) As justificativas de faltas em reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser analisadas e aprovadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

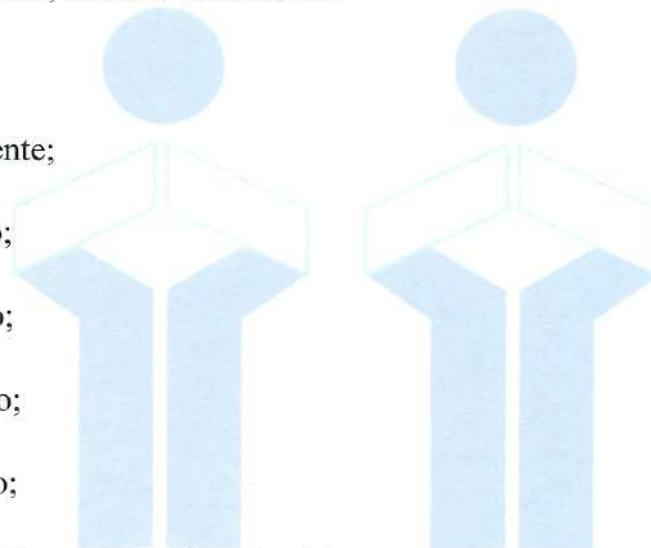
Parágrafo Único - O conselheiro eleito ou nomeado para o cargo da Diretoria Executiva será considerado licenciado e substituído nos termos deste artigo, a título provisório, enquanto durar o seu afastamento.

Art. 36 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigido por um dos secretários, assinada pelo Presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 37 - A ASSEM será administrada e dirigida pela Diretoria Executiva com mandato de 03 (três) anos, e assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;



§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho Deliberativo conforme art. 31º, letra “b”, deste Estatuto e os demais membros, escolhidos pelo Presidente com o referendo do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá ser auxiliada por Comissões e Departamentos, os quais serão criados pelo Presidente, que lhes dará denominação e nomeará seus membros.

Art. 38 - A Diretoria exercerá todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, reunindo-se no mínimo, uma vez por mês, em dia que será previamente designado pelo Presidente.

§ 1º - A Diretoria só poderá deliberar por maioria de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate ficará o assunto resolvido pelo voto do Presidente.

§ 3º - Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio, redigida pelo 1º Secretário e assinada, depois de aprovada, na reunião seguinte, pelo Presidente e por todos os demais Diretores.

§ 4º - O Diretor que, sem causa justificada, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato, o que deverá constar da ata da respectiva reunião. O Diretor após a sua segunda falta consecutiva, deverá ser notificado oficialmente de sua situação.

Art. 39 - A Diretoria Executiva será responsável, perante o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 40 - Em caso de impedimento, renúncia ou morte, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, subseqüentemente pelos demais Diretores em exercício, na ordem estabelecida no art. 37º.

Art. 41 - Havendo renúncia, afastamento ou qualquer outra eventualidade que impeça a continuidade normal da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo, eleger nova Diretoria.

Parágrafo Único - O mandato desta nova Diretoria Executiva completará o mandato interrompido, se faltar mais que 06 (seis) meses para o seu respectivo término. Faltando menos que 06 (seis) meses, este prazo será acrescentado ao novo mandato de 03 (três) anos.

Art. 42 - O Presidente ou o Diretor renunciante deverá entregar ao seu substituto todos os bens ou documentos em seu poder, sendo obrigado, ainda, a prestar as respectivas contas dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos aprovados e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

b) manter freqüente contato com as autoridades municipais, especialmente com os Poderes Executivo e Legislativo, em favor dos servidores e em defesa de seus direitos.

c) adquirir, alienar ou, por qualquer outra forma, onerar os bens imóveis, bem como contrair empréstimo de qualquer natureza, em casos de manifesto interesse social, de acordo com o item "i" do artigo 31º.

d) administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação.

- e) organizar o seu Regimento Interno, “ad referendum” do Conselho Deliberativo e Regulamentos que forem considerados necessários bem como a ampla divulgação dos mesmos.
- f) organizar e enviar ao Conselho Fiscal, o relatório referente ao ano social findo.
- g) conhecer e aprovar os atos das Comissões e Departamentos criados pela Diretoria Executiva.
- h) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados beneméritos.
- i) sugerir ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto Social, requerendo seja convocada Assembleia Geral para tal finalidade.
- j) resolver os casos não previstos neste Estatuto, quando os mesmos não forem de competência do Conselho Deliberativo.
- k) fazer executar e respeitar suas decisões, as do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e das entidades a que a Associação estiver filiada.
- l) admitir, readmitir, suspender, demitir a pedido e excluir os associados nos termos deste Estatuto.
- m) promover a filiação da ASSEM as entidades classistas e desportivas superiores.
- n) alterar o valor das mensalidades, ouvido o Conselho Deliberativo.
- o) processar as alterações nos contratos de Assistência Médica bem como os reajustes das mensalidades, informando ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 44 - Competirá ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todas as relações com terceiros.
- b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira.
- c) nomear, suspender, contratar e dispensar os empregados da Associação.

- d) rubricar todos os livros necessários à escrituração.
- e) assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro, contratos em geral, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções e ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira, pertinentes ao funcionamento diário da Entidade.
- f) autorizar despesas previstas e ordenar o seu pagamento.
- g) apresentar ao Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de março, relatório circunstanciado das ocorrências do ano findo, bem como o respectivo balancete da Associação, após prévia aprovação do Conselho Fiscal.
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo, até o primeiro dia útil do mês de novembro, Orçamento circunstanciado do ano subsequente, especificando os contratos separadamente dos convênios (UNIMED, FADENP, ETC).

Art. 45 - Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo nas funções a que este lhe delegar, observando o disposto no art. 40º.

Art. 46 - Ao 1º Secretário competirá:

- a) dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria.
- b) redigir as atas das sessões da Diretoria.
- c) fornecer ao Presidente, dados para o relatório a ser submetido ao Conselho Deliberativo.
- d) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 47 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º, em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo nas suas funções.

Art. 48 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) superintender e gerir todos os serviços da Tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficarem sob sua guarda e responsabilidade.
- b) firmar recibos de toda espécie, de contribuições da Associação, fiscalizar recebimentos, arrecadar a receita da entidade e, juntamente com o Presidente, assinar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer títulos de responsabilidade conforme a letra "e" do art. 44º.

c) efetuar pagamento de contas, fornecimento de despesas, os quais deverão conter o aval do Presidente.

d) fornecer ao Presidente e ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, pertinentes à Tesouraria.

e) organizar os balanços e demonstrações de receita e despesa da agremiação, bem como folhas de pagamento de empregados.

f) manter em dia, a escrituração e a relação dos associados quites e atrasados.

g) escriturar o livro-caixa.

h) providenciar o depósito no Banco indicado pela Diretoria Executiva, de toda arrecadação diária.

Art. 49 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º, em seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, observando, ainda o disposto no art. 44º, letra "e".

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal será eleito de três em três anos, pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes escolhidos entre os associados maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, segundo o disposto no art. 31, letra "b", deste Estatuto.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar todas as contas, balancetes, balanços apresentados pela Diretoria Executiva, dando seu parecer sobre o assunto.

b) solicitar da Tesouraria ou da Presidência, todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames.

c) opinar obrigatoriamente sobre operações financeiras ou transações sobre os valores que a Associação pretenda realizar.

d) Solicitar a contratação de auditoria independente, para análise do balancete e balanço do exercício, se julgar necessário.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros e transcrita em livro de ata.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal se realizarão mensalmente ou em qualquer época que for necessária para o desempenho de suas funções.

§ 2º - Todo e qualquer assunto submetido ao Conselho Fiscal deverá receber o competente parecer, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o § 2º, o assunto será submetido à apreciação conjunta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, os quais terão prazo máximo de 10 (dez) dias para assentarem sua deliberação final.

§ 4º - As decisões a que se refere o parágrafo anterior serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 53 - O Patrimônio Social da entidade se constituirá de bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie, donativos, troféus e quaisquer outros valores pertencentes à Associação.

Art. 54 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados na forma da letra "i" do art. 31º, combinado com o art. 43, letra "c", do presente Estatuto.

§ 1º - Somente com parecer favorável do Conselho Fiscal poderão os títulos de crédito, ações ou obrigações e todos os bens imóveis serem permutados ou convertidos em outros valores.

§ 2º - Os troféus pertencentes à Associação são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 55 - A receita da Associação será constituída por:

- a) contribuições de todo gênero a que são obrigados os associados.
- b) donativos que não tenham fins determinados a qualquer título.
- c) rendas de festas, indenizações e comissões recebidas a qualquer título.
- d) juros e correção monetária proveniente de depósitos.
- e) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias.



f) produto de aluguéis de dependências ou pertences do Clube, assim como arrendamento ou concessão de serviços da Entidade.

g) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos.

h) Patrocínios

Art. 56 - Constituirão títulos de despesas:

a) pagamento de tributos, salários, gratificações, despesas com viagens e pensões.

b) gastos com aquisição e conservação de material e bens com serviços internos da Associação.

c) gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS, AVISOS e PORTARIAS

Art. 57 - A Diretoria Executiva baixará e divulgará o Regimento Interno, Regulamentos, Avisos e Portarias, que se fizerem necessários ao funcionamento normal e regular da entidade, desde que não contrariem o disposto no presente Estatuto.

Parágrafo Único - As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de avisos assinados por quem de direito e afixados com a devida antecedência em quadro próprio.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 - Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 59 - O nome ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, sua Bandeira e suas cores vermelha, azul e branca não poderão ser mudados em hipótese alguma.

Art. 60 - A frequência às dependências sociais disponibilizadas aos associados será regulada pelas normas estatuídas no capítulo X deste Estatuto.

Art. 61 - A dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS só se dará, se a sessão conjunta dos três Poderes Sociais:



Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, convocada especialmente para este fim, assim deliberar por $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo de seus membros, e ratificada pela Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - A sessão conjunta dos três Poderes, com a finalidade específica de dissolução da **ASSEM**, poderá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Para a Assembleia Geral convocada especialmente com a finalidade de dissolução da **ASSEM**, será exigido o quorum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 62 - Dissolvida a entidade, depois de satisfeitos os compromissos sociais, o seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial indicada pela Assembleia Geral que confirmar a dissolução.

Art. 63 - O Dia do Servidor Público, bem como a data de fundação da Entidade terão comemoração especial.

Art. 64 - Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, procurações para votação e deliberação em qualquer dos Poderes Sociais da **ASSEM**.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65 - Para concorrer a qualquer cargo eletivo o candidato deverá estar de acordo com as normas deste estatuto.

Art. 66 - Será criada a Comissão Eleitoral que deverá ser composta pelos seguintes membros: 01 (um) representante de cada Chapa inscrita, 01 (um) representante do Conselho Deliberativo, **sendo que este a presidirá**. Os trabalhos deverão ser registrados em livro próprio e as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito e serão de livre indicação das chapas inscritas e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral será constituída no primeiro dia do mês de março, permanecendo ativa até a conclusão do processo eleitoral, que se encerra com a lavratura da respectiva ata com os resultados do pleito.

Art. 67 – A Comissão Eleitoral é soberana para decidir sobre o sistema de votação, se mista com urna itinerante, ou se fixo, com votação realizada apenas em local próprio da Associação, bem como sobre qualquer outro assunto pertinente ao pleito eleitoral, inclusive



Associação dos Servidores Municipais

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos - SP

35617 PJ

facebook.com/assem sjc
www.assem.com.br
assem@assem.com.br

podendo cancelar o registro da candidatura de candidato que venha a desrespeitar os preceitos estatutários.

Parágrafo Único: Se de cancelamento de registro de candidatura na forma prevista no “caput” deste artigo, ao candidato penalizado caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, cuja decisão será soberana e terminativa, devendo ser tomada em até 24 horas a contar da ciência da mesma.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 68 – Face a alteração havida no artigo 31, alínea b, que estabelece apenas uma reeleição sequenciada ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, fica estatuído que os atuais Presidente e Vice-Presidente, se candidatos e se eleitos, não poderão concorrer a nova reeleição.

João Frigi Neto
 Presidente do Conselho Deliberativo

SELO CONFERIDO
 Responsável p/ verificação

SELO CONFERIDO
 Responsável p/ verificação

Benedito Sérgio Teixeira
 Presidente da Diretoria Executiva

Jorge Henrique de Oliveira
 OAB/SP 99489

3º Tabelião

3º Tabelião

São José dos Campos, 25 de abril de 2017.

Rua Francisco Raffael, nº 199 - Centro
 S. J. dos Campos - SP - Cep 122-000-060
 CNPJ: 50.460.79/0001-77

Protocolizado em Pessoas Jurídicas sob N°: 49681
 em 27/02/2018 e registrado em microfilme sob
 n°: 35617 em 21/03/2018 e averbado sob N°:
 AV.30-527-PJB na Constituição.

Neuza Lucia Ribeiro de Souza
 Delegado de Pessoas Jurídicas - Escrivente
 [] Mauro Martins - Escrivente
 [] Mairá Marzullo Vilela Machado - Escrivente
 Este registro contém 51 folhas

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO-JOSÉ DOS CAMPOS
 PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
 PRACA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: BENEDITO SERGIO TEIXEIRA, JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA, JOAO FRIGI NETO, Dou fé.
 São José dos Campos, 07/11/2017. Em test. _____ da verdade.

ESCREVENTE: NEUZA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA
 Valor Unitário: R\$ 5,82 Total: R\$17,46
 SERVIÇO DE SEGURANÇA NO 483549950483935494948355053
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM RUMBAZOS E/OU RABUSAS

Terceiro Tabelião de Notas
 Neuza Lucia Ribeiro de Souza
 Escrevente Habilitada

EMOL: R\$369,13	ISSQN: R\$07,42
EST: R\$104,77	M.PUB: R\$17,81
IPESP: R\$71,99	DILIG.: R\$00,00
R.CIV: R\$25,27	Total: R\$615,73
T.JUS.: R\$19,34	